

Contrato nº 037 / 2023 – SECULT

Processo nº P193118/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, a Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, com sede na Rua dos Estudantes, nº 382, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01505-000, Fone: (12) 3627-7770, e-mail: licitacao.02@villarta.com.br / lucia.souza@villarta.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.401/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Sr. **WALLACE JULIANO VERGUEIRO RIBEIRO**, brasileiro, supervisor comercial, portador da Carteira de Identidade nº 43475812 SSP/SP, e do CPF nº 331.473.118-30 e Sr. **ALEXANDRE JULIO CASSIO**, brasileiro, gerente regional, portador da Carteira de Identidade nº 079584645 IFP/RJ, e do CPF nº 051.609.257-08, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22011 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

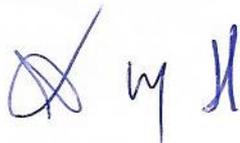
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22011 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais de elevadores, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados: 



Item	Especificação	Quant	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, COMPONENTES ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS ORIGINAIS. Descrição complementar: manutenção de 01 (Um) elevador da marca MONTELE, durante o período de 12 (doze) meses.	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
<b>Valor Total do(s) item (ns) R\$</b>				<b>R\$ 7.800,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sujeito a reajustes, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da COTAÇÃO ELETRÔNICA será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;

31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 (Fonte de recursos ordinários).

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

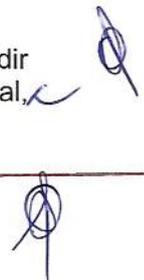
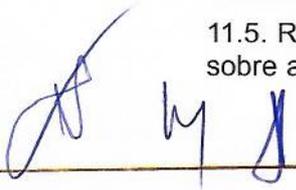
11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social,



impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

11.12. Apresentar ao fiscal do contrato todas as peças, componentes e/ou materiais que porventura forem substituídos e logo após, se responsabilizar por sua destinação (descarte).

11.13. Vistoriar pelo menos duas vezes ao mês, conforme datas pré-estabelecidas pelo órgão contratante quando se tratar da manutenção preventiva, os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabina e pavimentos, especialmente aqueles relacionados à segurança nos elevadores. Realizar também os demais procedimentos técnicos necessários à realização das manutenções preventivas.

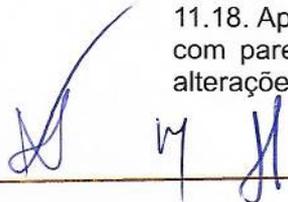
11.14. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de Manutenção determinado pelo fabricante de cada equipamento, bem como as rotinas relacionadas na especificação detalhada, constante no Termo de Referência.

11.15. Executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e nas normas técnicas em vigor, prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto e prestar os serviços objeto desta licitação por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.

11.16. Utilizar na execução dos serviços somente materiais novos, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, sendo comprovada sua equivalência técnica através de testes realizados pela Contratada.

11.17. Emitir Relatório Técnico de Manutenção de todos serviços prestados. Este relatório deverá conter a descrição dos serviços executados contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas. O mesmo deverá ser assinado e rubricado pelo responsável técnico da Contratada e encaminhado ao fiscal do contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

11.18. Apresentar ao órgão contratante, sempre que julgar necessário ou a pedido, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da



secretaria responsável.

11.19. Cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência para a realização das manutenções. A Contratada deverá informar por e-mail os prazos de correção ou ações tomadas, tais como substituição de peça/ componente danificado e/ou execução do serviço, colocando o equipamento em operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela Contratada e aprovada pelo órgão responsável.

11.19.1. Caso haja a necessidade de um maior prazo para a execução dos serviços, a Contratada deverá formalizar em até 03 (três) horas, por e-mail, o pedido de prorrogação do prazo ao órgão contratante, justificando as causas e propondo novos prazos de conclusão do reparo, cabendo ao órgão contratante aceitar ou recusar, pelos motivos técnicos explicitados, o novo prazo.

11.20. Caso seja necessário executar os serviços em dias não úteis ou fora do horário de expediente, a contratada deverá solicitar autorização do órgão contratante, justificando o fato por e-mail ou telefone.

11.21. Constatada a necessidade de execução das manutenções corretivas, executar, após a prévia aprovação do responsável pelo órgão contratante, os serviços de maior vulto de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

11.22. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações dos equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, de modo a não incorrer omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços. Comprovar tal conhecimento por meio de declaração formal, constando a assinatura do técnico responsável, data e o CNPJ da empresa Contratada.

11.23. Atender a quaisquer chamados para serviços de emergência nos equipamentos, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.23.1. O atendimento às chamadas emergenciais, como no caso de acidentes com vítimas presas nos elevadores ou outras ocorrências que possam acontecer, deverá ser prestado em até 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado, a fim de garantir a segurança dos usuários. Para isso, a Contratada deverá manter serviço ininterrupto de emergência em seu estabelecimento, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários ao atendimento, sem ônus adicionais para o órgão contratante.

11.24. A empresa prestadora dos serviços deverá também efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

11.25. A ordem de execução dos serviços ficará a exclusivo critério do órgão contratante, devendo a contratada obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferir no andamento dos trabalhos do mesmo.

11.26. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos, de acordo com as especificações técnicas de cada elevador, objetivando uma maior vida útil para os mesmos.

11.27. Não assumir posse ou controle, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva do órgão contratante, como proprietário destes.

11.28. A Contratada deverá disponibilizar telefone, celular, e/ou e-mail para que as secretarias responsáveis pelos equipamentos possam entrar em contato sempre que necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Manoel Ferreira de Souza, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, Sr. Sebastião Manoel Rodrigues Lima, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos materiais entregues, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos materiais entregues, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que

determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos daquilo que for entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

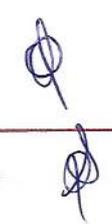
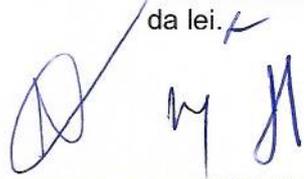
14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 17 de fevereiro de 2023.

SIMONE RODRIGUES PASSOS  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

WALLACE JULIANO VERGUEIRO RIBEIRO  
ELEVADORES VILLARTA LTDA  
CONTRATADO

Wallace J V Ribeiro  
Supervisor Comercial  
CPF 331.473.118-30

ALEXANDRE JULIO CASSIO  
ELEVADORES VILLARTA LTDA  
CONTRATADO  
Alexandre Cassio  
Elevadores Villarta Ltda.

#### Testemunhas:

1.   
CPF: 150.507.617-00  
26.951.464-8

2.   
CPF: \_\_\_\_\_  
Samantha Winnie Barros Lima  
CPF: 022.805.803-14

Visto:  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Artur Kennedy Aragão Paiva  
Coordenador Jurídico – SECULT  
OAB/CE nº 27.626

Ambiente- SEUMA, em Sobral, 17 de fevereiro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023-SECULT.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 54.222.401/0001-15. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais de elevadores, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Edital do Pregão Eletrônico nº PE22011 - SEPLAG, Processo nº P193118/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 (Fonte de recursos ordinários). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sebastião Manoel Rodrigues Lima. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Srs. Wallace Juliano Vergueiro Ribeiro e Alexandre Julio Cassio. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

#### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0017/2023 - STDE.** CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: FRONT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.731.740/0001-00, representada neste ato pela Sra. Cintia Regina do Nascimento Sestrem. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais de limpeza, materiais de pintura, cimento, tela galvanizada e cadeado destinados à Coordenação de equipamentos e feiras da STDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 08). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22003-STDE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.138,80 (três mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada Sr. Isaac Vasconcelos Tavares, gerente da Gestão de Equipamentos da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Sr. José Radier Souza Frota, Assistente Administrativo da Coordenadoria de Equipamentos e Feiras, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Cintia Regina do Nascimento Sestrem - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 05/2023 - AMA,** publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Ano VII - Nº 1516, terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 05/2023, LEIA-SE: PORTARIA Nº 06/2023. Sobral/CE, 16 de fevereiro de 2023. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AMA.



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MARIA DELIANE EUFRASIO DE OLIVEIRA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de CIRURGIÃO DENTISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 04/2022 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.318,34 (TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1221000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0702. 10. 122. 0500. 24432. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 24 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): MARIA DELIANE EUFRASIO DE OLIVEIRA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

#### SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA 2ª ETAPA DO LOTEAMENTO CONVIVER URBANISMO SOBRAL INSCRITO NO PROCESSO SOB O Nº P227332/2022.** TRATA-SE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA 2ª ETAPA DO LOTEAMENTO CONVIVER URBANISMO SOBRAL, SITUADO À AV. SANTO TOMAZ DE AQUINO, Nº 2500, BAIRRO JUVÊNIO DE ANDRADE (ANTIGA RODOVIA CE 362, SENTIDO SOBRAL - MASSAPÊ), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. CONSIDERANDO o processo de parcelamento do solo urbano já existente na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, bem como o requerimento administrativo da EMPRESA AG IMOBILIÁRIA LTDA acostado aos autos por meio do processo nº P120624/2020, ambos avaliados e aprovados por meio de parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Licenciamento da SEUMA, datado em 29 de setembro de 2020; CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo para execução da segunda etapa do Loteamento Conviver Urbanismo Sobral em razão da necessidade de alteração do projeto de terraplanagem e drenagem, registrado sob o processo nº P166612/2021, deferida pela SEUMA, que decidiu pela prorrogação da homologação da fase II do Loteamento Conviver Urbanismo Sobral, por mais 01 (um) ano, com início em 16 de dezembro de 2021 e término em 16 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo para execução da segunda etapa do Loteamento Conviver Urbanismo Sobral, registrado pela AG IMOBILIÁRIA LTDA em 02 de dezembro de 2022, sob o processo nº P227332/2022; CONSIDERANDO a necessidade de maior tempo em virtude da comprovada limitação superveniente na execução do cronograma de obras da 2ª Etapa do Loteamento Conviver Urbanismo Sobral, em razão da demora demasiada e imprevisível na emissão das autorizações da SEINFRA e da SEUMA (P173576/2021) quanto às intervenções propostas pela empresa, e da AMA quanto aos pedidos de autorização para supressão vegetal e terraplanagem (P179962/2021 e P179963/2021), que atrasou o andamento das obras; CONSIDERANDO que o art. 18, inciso V da Lei nº 6.766/79, com redação dada pela Lei nº 14.118/2021, o cronograma do loteamento deve ter duração máxima de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua prorrogação por mais 04 (quatro) anos; CONSIDERANDO AINDA o Parecer Jurídico nº 14/2023, emitido em 07 de fevereiro de 2023 pela Coordenadoria Jurídica da SEUMA, que opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de conclusão da segunda etapa do Loteamento Conviver Urbanismo Sobral por mais 09 (nove) meses e 14 (catorze) dias, ficando o seu termo para 30 de setembro de 2023; a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente decide pela prorrogação da homologação da 2ª etapa do Loteamento Conviver Urbanismo Sobral, por mais 09 (nove) meses e 14 (catorze) dias, com início em 17 de dezembro de 2022 e término em 30 de setembro de 2023, podendo assim provocar os seus efeitos jurídicos, em especial, aqueles contidos nas exigências da Lei Federal de nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com alterações da Lei Federal de nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ficando este Município com o direito de suspender, cassar e revogar este instrumento em toda sua plenitude, a todo momento, desde que comprometidas, a qualquer

título, as disposições urbanísticas, ambientais e jurídicas definidas em lei ou regulamento em vigor, por parte do proprietário ou adquirente do loteamento ora homologado. Sobral - CE, 24 de fevereiro de 2023. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

#### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023 - SEDHAS - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** EMPRESA TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 63.310.411/0001-01. **OBJETO:** a aquisição de gêneros alimentícios - café, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.312,50 (vinte e cinco mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23. 01. 14. 243. 0462. 2. 199. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 01. 04. 122. 0500. 2. 523. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 02. 08. 243. 0155. 1. 211. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 661. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 661. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 2. 205. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 2. 208. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 2. 209. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 06. 08. 241. 0467. 2. 526. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00. **FISCAL:** José Leônicio Rodrigues Souto, Gerente de Licitações e Contratos. **GESTOR:** Roberto Cleber Feitosa, Coordenador Administrativo e Financeiro **PROCESSO:** P211065/2022. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 22035 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social e REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Danísio Lima Barbosa. Raimundo Nonato Arcaño Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

#### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2023-SECULT,** publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Ano VII - Nº 1521, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023. ONDE SE LÊ: CONTRATO 028/2023; LEIA-SE: CONTRATO 037/2023. Sobral/CE, 27 de fevereiro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

#### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EDITAL Nº 03/2023 - STDE - RESULTADO PRELIMINAR. SELEÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DESTINADOS À FORMAÇÃO EMPREENDEDORA DE JOVENS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA ZONA RURAL, POR MEIO DO PROJETO JOVENS EMPREENDEDORES RURAIS, QUE VISA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PRODUTORES, POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE.** A Comissão Organizadora e Julgadora do Edital Nº 03/2023 - STDE, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Portaria Nº 06/2023-STDE, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1516, em 14 de janeiro de 2023, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o Resultado Preliminar do processo seletivo simplificado objetivando preenchimento das vagas e cadastro de reserva destinados à formação empreendedora de jovens residentes e domiciliados na zona rural, por meio do projeto jovens empreendedores rurais, que visa promover o desenvolvimento sustentável dos produtores, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. **RESOLVENDO:** I. Divulgar, por ordem de classificação, o resultado preliminar das inscrições, conforme ANEXO do presente termo. II. Informar que será admitida a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição, nos termos previstos no edital inaugural, os quais deverão ser enviados para o e-mail stde@sobral.ce.gov.br. Sobral/CE, 27 de fevereiro de 2023. ANDRINE KELLY BEZERRA ALBUQUERQUE - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.